

Medidas Provisórias Trabalhistas preveem alterações no trabalho e resgatam regras do início da pandemia

28.03.2022 3 minutos de leitura

Autores

Cibelle Linero

Fernanda Nasciutti

Ana Luisa Dantas

Julia Soave Garcia

Larissa Medeiros Rocha

Nesta segunda-feira, 28 de março, foram publicadas duas **Medidas Provisórias, as MPs nº 1.108 e 1.109**. A primeira (MP 1.108/22) institui novas regras sobre o regime de teletrabalho e trabalho remoto e promove alterações no uso do auxílio-alimentação. Já a segunda (MP 1.109/22) renova a possibilidade de empresas adotarem medidas excepcionais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

Áreas relacionadas

Trabalhista

Eis as principais novidades de cada uma das MP's:

MP 1.108/22

Assuntos

Informativos Trabalhista Home

Office COVID-19

Teletrabalho e Trabalho Remoto

- Criação do conceito de "trabalho remoto" ao lado do já existente instituto do teletrabalho.
- O comparecimento habitual do empregado à empresa passa a não descaracterizar o regime de teletrabalho ou trabalho remoto;
- Permite a contratação do teletrabalho ou trabalho remoto (i) por produção ou por tarefa ou (ii) por tempo à disposição;
- Passa a ser obrigatório o controle de jornada dos empregados em teletrabalho ou trabalho remoto contratados "por tempo à disposição", mas seguem dispensados de marcação de ponto os trabalhadores contratados por produção ou por tarefa;
- Define que a legislação e normas coletivas aplicáveis aos empregados em regime de teletrabalho são aquelas da base territorial do estabelecimento de lotação do empregado, mesmo quando aqueles decidem se mudar para o exterior por iniciativa própria;
- Estabelece que a utilização de computadores, celular ou quaisquer equipamentos fora da jornada de trabalho do empregado não constitui tempo à disposição ou sobreaviso, exceto quando há previsão em contrato;
- Permite o teletrabalho ou trabalho remoto aos estagiários e aprendizes;

- Exclui a responsabilidade do empregador pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, se o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato;
- Garante prioridade para vagas no regime de teletrabalho aos empregados com deficiência ou com filhos de até quatro anos completos.

Auxílio-alimentação

- Determina a utilização exclusiva do auxílio-alimentação para o pagamento de refeições em restaurantes e a compra de alimentos em mercados, hortifrutis e estabelecimentos comerciais semelhantes;
- Proíbe a concessão para o empregador de (i) deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação com a empresa fornecedora do benefício; (ii) prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores e (iii) outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

MP 1.109/22

Principais medidas disponibilizadas para empresas:

- Teletrabalho;
- Antecipação de férias individuais;
- Concessão de férias coletivas;
- Aproveitamento e a antecipação de feriados;
- Banco de horas especial;
- Suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS.

Suspensão contratual, redução de salário e pagamento de Benefício Emergencial

- Volta a ser possível que as empresas efetuem a redução de jornada de trabalho, com redução proporcional de salário, por prazo limitado;
- Também volta a ser possível a negociação de suspensão de contratos de trabalho sem pagamento de salário, por prazo limitado;
- Garantia de emprego em favor dos empregados, em caso de adoção das medidas;

- Pagamento de Benefício Emergencial pelo Governo Federal, em caso de adoção das medidas;
- Possibilidade de pagamento, pelo empregador, de verba facultativa para complementar ao Benefício Emergencial pago pelo Governo.

Destinatários das medidas previstas na MP

- As medidas previstas na MP só se aplicam para trabalhadores em grupo de risco e para trabalhadores de áreas específicas dos entes federativos atingidos pelo estado de calamidade pública;
- Medidas dependem de regulamentação por ato do Ministro do Trabalho e Previdência.

Relações sindicais:

- Permitida a utilização de meios eletrônicos para realização de assembleias pelos sindicatos e aprovação e divulgação de normas coletivas;
- Reduzidos pela metade os prazos que permeiam os atos e formalidades relativos a negociações coletivas de trabalho.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Cibelle Linero



Fernanda Nasciutti



Ana Luisa Dantas



Julia Soave Garcia



Larissa Medeiros Rocha